MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. º 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br
E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI Nº 611/2014

Data: 18 de dezembro de 2014.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal, objetivando a pavimentação e qualificação de vias urbanas no Município de Moreira Sales, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte – PAC II e dá outras providências correlatas:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte – PAC II.

Art. 2º. A adesão ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte – PAC II, propiciará o aporte de recursos ao município para financiamento da pavimentação de vias urbanas do município de Moreira Sales.

Art. 3º. Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos mencionados no artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, até o limite de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para as propostas do Programa de Aceleração do Crescimento, processo n.º 0413243-60 – PAC II – Pró-Transporte, modalidade pavimentação e qualificação de vias urbanas.

Art. 4º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimentos e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Econômica Federal.

Art. 5°. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo com a entidade financiadora.

Art. 6°. Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 7°. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do Fundo de Participação Municipal – FPM, até o limite do valor do financiamento.

Art. 8°. Para dar continuidade ao Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – Pró-Transporte – PAC II, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes, as dotações necessárias à formação do programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreira Sales, 18 de dezembro de 2014.

LUIZ ANTONIO VOLPATO
PREFEITO MUNICIPAL